

EDITAL Nº 45/2017

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Sertã:

Torna público que, nos termos do art.º 56º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o nº 2, do art.º 47º do Código de Procedimento Administrativo que no dia 14 de outubro de 2017 proferiu os seguintes despachos:

“ Despacho N.º 9 / 2017

Nomeação de Vice-Presidente e nomeação de Vereador em regime de tempo inteiro

De acordo com a competência prevista nos n.ºs 1 e 4, do art.º 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, nomeio para desempenhar funções em regime de tempo inteiro o Vereador Rogério António Farinha Fernandes e designo-o como Vice-Presidente, que para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, me substituirá nas minhas faltas e impedimentos, delegando-lhe as minhas competências e subdelegando-lhe as competências que me forem delegadas pela Câmara Municipal.

Cumpra-se com o disposto no art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2, do art.º 47º, do Código de Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.

“Despacho N.º 10 / 2017

Distribuição de funções

Ao abrigo da competência que me é atribuída pelo art.º 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a intenção de me coadjuvar no exercício das minhas funções, atribuo ao Vereador a seguir designado as seguintes funções:

Vereador Rogério António Farinha Fernandes

Legal substituto do Presidente da Câmara Municipal;

Responsável pelos pelouros das Obras Municipais, Floresta e Proteção Civil.



Para realização das funções e tarefas respeitantes aos pelouros atribuídos, e tendo como base art.º 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego nos vereadores competências para:

- a) Dar execução às deliberações camarárias e coordenar a atividade dos serviços da área do respetivo pelouro (competência prevista na alínea b), do n.º 1, do art.º 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
- b) Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, decorrente das atribuições do pelouro que lhes está atribuído (competência prevista na alínea l), do n.º 1, do art.º 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
- c) Dirigir o pessoal dos serviços da área do respetivo pelouro (competência prevista na alínea a), do n.º 2, do art.º 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
- d) Modificar ou revogar atos praticados por funcionários municipais da área do respetivo pelouro, (competência prevista na alínea c), do n.º 2, do art.º 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
- e) Promover a instrução dos processos administrativos relativos à realização de despesa no âmbito dos respetivos serviços, até ao limite de dez mil euros (10.000,00€), observando todos os condicionalismos legais exigíveis, nomeadamente, inscrição no Plano de Atividades e cabimentação orçamental adequada (competência prevista na alínea e), do n.º 2, do art.º 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
- f) Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal afeto ao respetivo pelouro (competência prevista na alínea h), do n.º 2, do art.º 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
- g) Instruir os processos no âmbito da competência específica do respetivo pelouro, nomeadamente promover a realização de audiências prévias, solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos e promover as respetivas notificações;

De acordo com o art.º 49º do Código de Procedimento Administrativo, o Presidente da Câmara Municipal, conserva, enquanto delegante, os seguintes poderes, nomeadamente:

- a) Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;
- b) Poder de modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;
- c) Em todos os atos praticados por delegação de competências, o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando expressão idónea para esse efeito.

O Vereador no uso da competência delegada ou subdelegada dará ao Presidente da Câmara Municipal informação detalhada sobre o exercício das mesmas, bem como acerca do desempenho das tarefas ora atribuídas

Cumpra-se com o disposto no art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2, do art.º 47º, do Código de Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade

E para conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e em www.cm-serta.pt.

Sertã, 19 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara

(José Farinha Nunes)